MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

"ANEXO I"

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TABELA DE PREÇOS					
Nº	**Produto**	**Unid.**	**Qnt.**	**Preço aquisição (R$)**	
				Valor Unitário R$	**Valor total R$**
1	Biscoito doce amanteigado tipo caseiro – de primeira qualidade, embalado em pacote plástico transparente e atóxico e contendo etiqueta com rotulagem.	Kg	1.500	40,95	61.425,00
2	Biscoito doce amanteigado tipo caseiro com sabores: cacau 100%, chia com açúcar mascavo. De primeira qualidade, embalado em pacote plástico transparente e atóxico e contendo etiqueta com rotulagem.	Kg	1.500	42,83	64.245,00
3	Bolo de cenoura simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR): Bolo simples, assado, confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cenoura fresca, ovos e óleos vegetais. Isento de adição de açúcares (sacarose, açúcar mascavo, mel ou adoçantes sintéticos). Massa leve, fofinha, homogênea, com cor e sabor característicos. Livre de partes queimadas, solado, mofo ou sabores residuais estranhos. Embalagem primária em filme plástico atóxico, hermeticamente selada, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	Kg	600	39,84	23.904,00

4	Bolo de banana simples (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR): Bolo simples, assado, feito com farinha de trigo enriquecida, banana madura (responsável pelo adocicado natural da massa), ovos e óleos vegetais, podendo conter canela em pó. Isento de adição de açúcares ou adoçantes artificiais. Massa macia, fofinha, bem assada, com aroma e sabor característicos da fruta. Livre de partes queimadas, fungos ou sujidades. Embalagem primária em filme plástico atóxico, hermeticamente selada, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	Kg	600	42,54	25.524,00
5	Carne bovina moída - de boa qualidade, isenta de cartilagens e nervos. Com registo no órgão competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionada em embalagem transparente e rotulada com a data de fabricação e validade bem como as informações nutricionais. Embalagens de 1 a 3 kg.	Kg	8.000	46,56	372.480,00
6	Carne suína em cubos - de boa qualidade, isenta de cartilagens, ossos e nervos. Com registo no órgão competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionada em embalagem transparente e rotulada com a data de fabricação e validade bem como as informações nutricionais. Embalagens de 1 a 3 kg.	Kg	6.000	34,09	204.540,00
7	Cuque doce – Massa com farofa e recheio de goiabada, uva, banana ou doce de leite. Embalado e rotulado.	Kg	600	29,72	17.832,00
8	Doce de frutas pastoso (geleia) – Diversos sabores, feito da própria fruta sem adição de açúcar. Sem glúten, sem conservantes e zero lactose. Em vidros rotulados conforme resolução RDC 259/02.	Kg	1.000	40,08	40.080,00

9	Feijão Preto convencional - novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	3.600	12,97	46.692,00
10	Filé de TILÁPIA – congelado, sem espinhas, seguindo exigências da vigilância sanitária comprovadas. Tamanho entre 15 e 20 cm. Embalagem plástica de 0,5 kg a 3 kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	1.350	50,96	68.796,00
11	Iogurte natural integral saborizado Morango e Coco- obtido pela fermentação do leite de vaca, saborizado de frutas com 3% de adição de açúcar, sem conservantes. Validade mínima de 20 dias após a fabricação para entrega. Embalagem plástica tipo barriga mole ou garrafa plástica. Embalagem de 900ml a 1 litro. Necessário selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA).	Litro	4.000	9,88	39.520,00
12	Leite integral UHT - Produto natural, integral, fluído, submetido ao processo de UHT, com teor de gordura de aproximadamente 3%. Produto deve possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Embalagem tipo tetra pak ou garrafa plástica de 1 litro.	Litro	6.000	6,59	39.540,00
13	Macarrão caseiro com ovos - embalagem íntegra, com especificação do produto, data de fabricação e de validade.	Kg	400	24,72	9.888,00
14	Molho de tomate – Contendo no mínimo polpa de tomate e sem aditivos. Embalagem de vidro com validade mínima de 4 meses.	Kg	2.000	30,76	61.520,00
15	Nhoque de batata caseiro congelado: Massa alimentícia fresca, congelada, do tipo nhoque, confeccionada à base de batata in natura (cozida e amassada), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e sal em quantidade moderada. Livre de conservantes químicos, corantes artificiais ou	Kg	600	19,18	11.508,00

	realçadores de sabor. Formato e tamanho uniformes, textura firme, porém macia após o cozimento, sem esfarelar ou empapar. Embalagem primária em saco plástico atóxico, próprio para congelados, hermeticamente selado, contendo identificação do produtor (CAF), data de fabricação, lote, instruções de preparo e validade. Mantido e entregue sob congelamento (temperatura de -12 °C ou inferior). Unidade de medida: Quilo (kg).				
16	Ovo Caipira vermelho (colonial) pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em caixas fechadas com 12 unidades, devidamente rotulada, vedadas com filme de polietileno transparente e rotuladas. Dados da rotulagem: nome, endereço, CPF ou CNPJ do produtor, data de coleta e validade. Com pelo menos 15 (quinze) dias de validade. Deve atender aos dispositivos de Inspeção sanitária	Dúzia	5.000	14,63	73.150,00
17	Pão de leite tipo hot dog (50g): Pão de leite assado, formato oval alongado (tipo hot dog), confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, ovos, óleos vegetais, fermento biológico e sal. Massa macia, leve e de fácil mastigação. Peso unitário de 50g, casca fina de cor dourada uniforme, miolo macio e homogêneo. Isento de queimados, mofo, bolor, sujidades ou odores estranhos. Embalado em sacos plásticos atóxicos transparentes, hermeticamente fechados, contendo identificação do produtor (CAF), data de fabricação, lote e validade.	Unid.	20.000	1,39	27.800,00
18	Pão tipo caseiro fatiado – Peso aproximado de 500g o pacote, sovado, assado isento de gordura trans, hidrogenada e gordura vegetal. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais e data de validade.	Kg	4.000	24,74	98.960,00

19	Pão tipo caseiro integral fatiado – sovado, assado isento de gordura trans, hidrogenada e gordura vegetal. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais e data de validade.	Kg	2.500	25,86	64.650,00
20	Queijo muçarela fatiado - Fatias uniformes, não grudadas entre si, com espessura regular. Massa consistente, textura homogênea, coloração esbranquiçada a amarelado uniforme, sabor suave e odor característico, livre de sujidades, mofos ou substâncias estranhas. O produto deverá possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA). Acondicionamento: Embalado em pacotes plásticos transparentes adequados para contato direto com alimentos. A embalagem deve conter rotulagem com identificação clara do produtor/agroindústria, número do registro de inspeção, data de fabricação, prazo de validade, lote e tabela nutricional.	Kg	600	56,36	33.816,00
21	Torta salgada assada. (Frango, carne ou sardinha com legumes): Torta salgada, assada, confeccionada com massa leve à base de farinha de trigo enriquecida, ovos e óleos vegetais. Recheio cozido e temperado, composto por proteína (frango desfiado, carne moída ou sardinha) acrescida de legumes frescos (como cenoura, milho, ervilha ou seleta). Massa fofinha, bem assada e homogênea, com recheio sucio e bem distribuído. Isenta de excesso de sódio, pimenta, gordura aparente, partes queimadas, espinhas (no caso da sardinha) ou ossos. Embalada individualmente pronta em assadeiras higienizadas com tampa, contendo identificação do produtor (CAF), tabela nutricional, lote e data de fabricação. Unidade de medida: Quilo (kg).	kg	500	46,38	23.190,00

TABELA DE PREÇOS							
Nº	**Produto**	**Und.**	**Qnt.**	**CONVENCIONAL Preço de Aquisição (R$)**		**ORGÂNICO Preço de Aquisição (R$)**	
				Valor Unitário R$	**Valor Total R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
22	Abacate: Fruto de primeira qualidade, casca íntegra, polpa firme e consistente (no ponto ideal de maturação para consumo), livre de fiapos excessivos. Sem marcas de pancadas, podridões, partes escuras/passadas, machucados ou pragas.	Kg	400	6,54	2.616,00	9,12	3.648,00
23	Abóbora descascada congelada – picada em pedaços de primeira qualidade, previamente descascada e lavada, livre de corpos estranhos. Não deverá apresentar odor nem coloração anormal Embalagem: única, plástica resistente, transparente e sem rupturas. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado.	Kg	800	16,28	13.024,00	21,89	17.512,00
24	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, intacta, firme e bem desenvolvida, sem ferimentos, livre de terra ou corpos estranhos.	Kg	2.500	6,96	17.400,00	9,36	23.400,00
25	Alface de qualidade, lisa ou crespa, coloração uniforme, folhas intactas e sem manchas (350g).	Unid.	6.000	4,68	28.080,00	5,95	35.700,00
26	Alface Americana de qualidade, coloração uniforme, folhas intactas e sem manchas (350g).	Unid.	4.000	4,98	19.920,00	6,60	26.400,00
27	Alho cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	Kg	400	39,17	15.668,00	49,82	19.928,00

28	Amoras congeladas - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme, sem manchas ou sujidade. Acondicionados em embalagem plástica resistente. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado.	Kg	300	25,70	7.710,00	33,82	10.146,00
29	Batata doce - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	2.000	6,42	12.840,00	8,19	16.380,00
30	Batata salsa - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	1.500	14,19	21.285,00	20,07	30.105,00
31	Batata inglesa - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas ou sujidade.	Kg	6.000	6,72	40.320,00	9,07	54.420,00
32	Beterraba – de boa qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Kg	3.000	7,18	21.540,00	10,19	30.570,00
33	Brócolis – de qualidade, flores íntegras e sem manchas, cor característica (400g).	Mç	2.500	7,40	18.500,00	9,20	23.000,00
34	Caqui (RAMA FORTE, FUYU OU ITALIANO): Fruto de primeira qualidade, com polpa consistente, sem adstringência (travo), doce e grau de maturação ideal para o consumo in natura. Casca íntegra e firme, livre de rachaduras, amassados, mofo, podridões ou pragas.	Kg	3.000	9,37	28.110,00	11,93	35.790,00
35	Cebola – nacional de boa qualidade, tamanho comercial, lisa, cor natural, grau médio de amadurecimento, íntegras e firmes.	Kg	2.000	7,71	15.420,00	11,20	22.400,00
36	Cenoura - de primeira qualidade, cor natural, não fibrosa, grau médio de amadurecimento.	Kg	4.000	7,57	30.280,00	9,99	39.960,00
37	Cheiro verde – Composto de salsa e cebolinha, com folhas lisas, firmes e viçosas. Coloração e tamanho padrão, livres de resíduos e sujidades. Maço de 350g.	Mç	2.000	9,20	18.400,00	12,34	24.680,00
38	Chuchu - de boa qualidade, tamanho médio, sem manchas.	Kg	1.500	6,50	9.750,00	8,41	12.615,00

39	Couve – tipo manteiga, fresca, de 1ª qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidade, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 400g.	Mç	2.500	6,82	17.050,00	7,68	19.200,00
40	Couve-flor - de qualidade, flores íntegras e sem manchas, cor característica (400g).	Unid.	2.500	7,34	18.350,00	9,21	23.025,00
41	Escarola – nova, de boa qualidade, descascada, tamanho comercial, sem manchas, isento de sujidade.	Unid.	1.500	9,94	14.910,00	13,93	20.895,00
42	Feijão de Cor – novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	1.000	12,41	12.410,00	16,53	16.530,00
43	Feijão Preto - novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 a 05 kg. Rotulado conforme resolução RDC 259/02.	Kg	2.500	13,85	34.625,00	16,72	41.800,00
44	Kiwi: Fruto de primeira qualidade, casca íntegra com pilosidade característica, polpa firme, suculenta e sabor equilibrado (doce-acidulado). Tamanho uniforme, sem amolecimento excessivo, rachaduras, podridões, fungos ou pragas	Kg	2.000	20,80	41.600,00	26,43	52.860,00
45	Laranja comum – de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000	6,52	65.200,00	8,80	88.000,00
46	Laranja Especial (SANGUÍNEA, CHAMPAGNE OU UMBIGO): Fruto de primeira qualidade, grau de maturação e suculência adequados para consumo in natura e sucos, casca íntegra, firme e sabor característico da variedade. Tamanho uniforme, livre de	Kg	4.000	7,89	31.560,00	9,72	38.880,00

	podridões, rachaduras, bolores, sujidades ou pragas.						
47	Melão (AMARELO OU JAPONÊS): Fruto de primeira qualidade, casca firme, polpa suculenta, sabor doce e grau de maturação adequado para corte e consumo in natura. Tamanho uniforme, sem rachaduras, perfurações, manchas senis, amolecimento excessivo ou pragas.	Kg	2.500	8,04	20.100,00	9,90	24.750,00
48	Maçã fuji - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000	14,22	142.200,00	19,69	196.900,00
49	Mandioca descascada – picada tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado. Capacidade de 1 a 3 kg.	Kg	3.000	10,93	32.790,00	13,88	41.640,00
50	Melancia - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000	4,45	44.500,00	5,78	57.800,00
51	Milho Verde – Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Devem apresentar a cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Com no máximo 3 palhas.	Kg	1.500	10,51	15.765,00	13,16	19.740,00
52	Morangos congelados - de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme, sem manchas ou sujidade. Acondicionados em embalagem plástica resistente. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado. Capacidade de 2 kg.	Kg	400	26,61	10.644,00	36,49	14.596,00
53	Pepino – de boa qualidade, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	2.000	7,23	14.460,00	9,55	19.100,00

54	Pêssego: Fruto de primeira qualidade, com polpa firme, suculenta, aroma característico e grau de maturação adequado para o consumo in natura. Casca íntegra, sem machucados profundos, podridões, manchas senis, pragas ou sujidades.	Kg	2.000	10,00	20.000,00	13,78	27.560,00
55	Repolho verde – novo, de boa qualidade, descascado, sem manchas, isento de sujidade.	Kg	5.000	5,10	25.500,00	6,83	34.150,00
56	Repolho roxo – novo, de boa qualidade, descascado, sem manchas, isento de sujidade.	Kg	1.000	5,93	5.930,00	7,50	7.500,00
57	Suco de tangerina – Concentrado, convencional ou orgânico, sem aditivos e glúten. Diluição de 3 para 1. Acondicionado em garrafas devendo apresentar informações nutricionais e data de validade.	Litro	4.000	22,36	89.440,00	28,89	115.560,00
58	Suco de uva – Concentrado, convencional ou orgânico, sem aditivos e glúten. Diluição de 3 para 1. Acondicionado em garrafas devendo apresentar informações nutricionais e data de validade.	Litro	6.000	19,80	118.800,00	25,92	155.520,00
59	Tangerina Ponkan - de boa qualidade, doce, tamanho comercial, grau médio de maturação, firme e sem manchas.	Kg	10.000	7,04	70.400,00	10,32	103.200,00
60	Tomate – Grau médio de amadurecimento, tamanho médio, primeira qualidade, sem ferimentos ou rompimentos, com coloração uniforme e brilho.	Kg	8.000	8,39	67.120,00	10,70	85.600,00
61	Uva comum: Frutos frescos de primeira qualidade, maduros, com bagas firmes, bem presas ao engaço, doces e de coloração uniforme característica da variedade. Bagas íntegras, sem mofo, rachaduras, amassados, sujidades ou pragas.	Kg	2.000	15,76	31.520,00	19,20	38.400,00

1.2. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, devendo contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive embalagem, transporte, frete, tributos e demais despesas incidentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir o fornecimento regular de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, conforme as necessidades nutricionais dos estudantes e os cardápios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A aquisição encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, que estabelece a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as disposições da regulamentação vigente, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

2.3. A contratação busca assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, saudável, diversificada e de qualidade, mediante a inclusão de alimentos frescos e variados nos cardápios, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes, os hábitos alimentares e a cultura alimentar local, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. A aquisição direta dos produtos da Agricultura Familiar também contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a participação dos agricultores familiares, associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais nas compras públicas, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e a valorização da produção rural.

2.5. A contratação deverá considerar as características próprias da produção da Agricultura Familiar, especialmente a sazonalidade dos alimentos, os períodos de colheita, a disponibilidade dos produtos e a capacidade de fornecimento dos produtores, de modo a compatibilizar a demanda das unidades escolares com as condições de produção e distribuição, assegurando a

regularidade do abastecimento e a qualidade dos gêneros alimentícios.

2.6. A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento específico de aquisição direta previsto na legislação do PNAE, observados os requisitos de participação e habilitação dos fornecedores, os critérios de seleção e priorização, os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, cumprir as exigências legais do PNAE e promover o fortalecimento da Agricultura Familiar, contribuindo para a qualidade da alimentação ofertada e para o desenvolvimento econômico e social do Município de União da Vitória – PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A aquisição compreenderá os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, organizados por item, considerando a diversidade dos produtos, suas características, a disponibilidade sazonal e a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares e de suas organizações. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento dos cardápios escolares.

3.3. A execução da solução compreenderá a divulgação da Chamada Pública, o recebimento e a análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, a seleção e classificação dos fornecedores, observados os critérios de participação e priorização estabelecidos na regulamentação do PNAE, e a posterior formalização dos instrumentos contratuais com os fornecedores selecionados.

3.4. O fornecimento dos alimentos ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda das unidades escolares, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição, os períodos de safra, a disponibilidade dos produtos e as condições de produção e entrega dos agricultores familiares. Essa sistemática busca adequar o abastecimento ao consumo efetivo, evitando estoques excessivos, perdas e desperdícios.

3.5. Durante a execução contratual, os produtos deverão ser entregues nos locais, datas e condições estabelecidos pela Administração, observadas as especificações técnicas, os padrões

de qualidade, as exigências sanitárias e as condições adequadas de higiene, acondicionamento, transporte e conservação, especialmente no caso de alimentos perecíveis e que necessitem de refrigeração ou congelamento.

3.6. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização das entregas, verificando a conformidade dos produtos quanto à qualidade, quantidade, características, condições de higiene, conservação e atendimento às especificações estabelecidas. Os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as exigências poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, sem custos adicionais para o Município, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.7. Após o recebimento, os alimentos serão armazenados e utilizados pelas unidades escolares de acordo com suas características, observadas as boas práticas de manipulação, armazenamento, conservação e preparo dos alimentos, de modo a preservar sua qualidade e segurança para o consumo dos estudantes. Deverá ser promovido o aproveitamento adequado dos produtos e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, conforme as condições disponíveis e a legislação aplicável.

3.8. A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a aquisição direta dos produtos da Agricultura Familiar até sua entrega, recebimento, armazenamento e utilização na alimentação escolar, buscando assegurar o abastecimento regular das unidades de ensino, a oferta de refeições variadas, saudáveis e de qualidade e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao PNAE.

3.9. A contratação também contribuirá para o cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos da legislação vigente, além de incentivar a produção local e regional, fortalecer a economia rural e valorizar os agricultores familiares e suas organizações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Dos requisitos para participação

4.1.1. Os fornecedores interessados em participar da Chamada Pública deverão atender aos requisitos estabelecidos no respectivo edital e neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto às condições de participação, habilitação, fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios.

4.1.2. Poderão participar da Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações, na condição de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, estes constituídos por

associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, desde que atendam aos requisitos de enquadramento estabelecidos na legislação da agricultura familiar e possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade correspondente, observadas as exigências específicas da regulamentação vigente.

4.1.3. Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes, observadas as condições previstas para cada categoria de fornecedor, devendo corresponder aos produtos, às características, aos padrões de qualidade e às quantidades estabelecidas no edital e no respectivo Projeto de Venda.

4.1.4. Os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, estar em condições próprias para utilização na alimentação escolar e atender às especificações técnicas, aos padrões de identidade e qualidade e às exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis a cada categoria de alimento.

4.1.5. Os fornecedores deverão assegurar condições adequadas de acondicionamento, embalagem, transporte, conservação e entrega dos produtos, de modo a preservar suas características nutricionais, físicas e microbiológicas, observando, quando aplicável, as condições de refrigeração e manutenção da cadeia de frio, bem como as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

4.1.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitando os quantitativos, os cronogramas, a frequência e os locais de entrega definidos neste Termo de Referência. Os prazos deverão considerar as características dos produtos, especialmente sua perecibilidade, sazonalidade e disponibilidade de produção, de forma a garantir o abastecimento adequado das unidades escolares.

4.1.7. Os produtos entregues serão submetidos à conferência e avaliação pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, alterações de qualidade, danos, deterioração, condições inadequadas de acondicionamento ou qualquer outra característica que comprometa sua utilização na alimentação escolar. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.8. Os alimentos entregues deverão corresponder àqueles definidos no edital da Chamada Pública. Eventual substituição somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, quando necessária à execução contratual ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que, cumulativamente:

I – o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

II – a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e
III – o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da justificativa correspondente, do parecer técnico e do registro da substituição, seja juntado ao processo administrativo, devendo a nota fiscal identificar o alimento efetivamente entregue.

4.1.9. Os Projetos de Venda deverão apresentar os produtos, as respectivas quantidades e os valores correspondentes, observando os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração e divulgados no edital da Chamada Pública, bem como identificar os agricultores familiares responsáveis pelo fornecimento, de forma compatível com a produção própria declarada e com os limites individuais e coletivos de comercialização estabelecidos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com suas alterações.

4.1.10. A seleção dos Projetos de Venda deverá observar os critérios de priorização, classificação e desempate estabelecidos na regulamentação do PNAE, considerando a localização dos fornecedores, o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS e as demais etapas sucessivas previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, assegurando a transparência, a isonomia e a observância das prioridades legais.

4.1.11. Não será exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios nesta Chamada Pública, considerando que a avaliação da qualidade e da conformidade dos produtos será realizada mediante análise das especificações técnicas, da documentação higiênico-sanitária aplicável e da conferência dos alimentos no momento do recebimento, sem prejuízo da possibilidade de adoção de procedimentos de verificação previstos na regulamentação vigente, quando cabíveis.

4.1.12. Após a conclusão do procedimento de seleção e homologação do resultado da Chamada Pública, a formalização do fornecimento ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo com os fornecedores selecionados, conforme previsto no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, estabelecendo as obrigações das partes, os quantitativos contratados, os preços, as condições de entrega, os prazos, os mecanismos de fiscalização e as demais condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

4.2. DO PROJETO DE VENDA E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.2.1. A participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações deverá ocorrer mediante apresentação de Projeto de Venda, elaborado conforme os modelos e as orientações estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2.2. Os preços dos gêneros alimentícios foram definidos previamente pela Administração Municipal, mediante pesquisa de preços realizada diretamente com, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais da Agricultura Familiar, entre agricultores familiares e cooperativas, em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.2.3. Os valores apurados foram consolidados em Mapa de Apuração de Preços e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, juntados ao processo administrativo, considerando as características e especificações dos produtos, as unidades de fornecimento e os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens e demais encargos previstos no edital.

4.2.4. Na formação dos preços, foram considerados separadamente os produtos convencionais e orgânicos ou agroecológicos, conforme as pesquisas específicas realizadas, de modo que os valores estabelecidos reflitam as condições de mercado e as características dos alimentos a serem adquiridos.

4.2.5. Para os produtos orgânicos ou agroecológicos, não foi aplicado acréscimo automático de até 30% (trinta por cento), uma vez que foram realizadas pesquisas específicas para essas categorias, considerando os valores efetivamente apurados.

4.2.6. Os preços de aquisição definidos pela Administração deverão constar expressamente no Edital da Chamada Pública, nos Projetos de Venda e nos respectivos contratos, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos agricultores familiares, aos Empreendimentos Familiares Rurais – EFR ou às suas organizações, vedada a adoção de preços distintos para um mesmo alimento.

4.3. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

4.3.1. A Chamada Pública deverá ser divulgada em portal eletrônico oficial da Administração Municipal, disponibilizada em local público de fácil acesso e amplamente divulgada por outros meios que possibilitem alcançar os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, de modo a assegurar transparência e ampla participação dos interessados.

4.3.2. O edital deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua publicação, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.4. Da participação em consórcio

4.4.1. Não será admitida a participação em consórcio, considerando que a presente Chamada Pública é destinada especificamente aos fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas formas de organização previstas na regulamentação do PNAE, não se tratando de contratação destinada à participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios, devendo os produtos ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes do respectivo Projeto de Venda, observadas as condições previstas na regulamentação do PNAE.

4.5.2. Será admitida, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, a contratação de estabelecimentos terceiros exclusivamente para fins de beneficiamento de alimentos de produção própria dos agricultores familiares, desde que assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados, mediante registros ou documentos equivalentes, que deverão ser mantidos sob a guarda dos agricultores familiares ou de suas organizações pelo prazo de cinco anos, para fins de fiscalização e controle.

4.6. Da exigência de garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, as características do fornecimento e as condições estabelecidas para a presente contratação, não se identificando necessidade de imposição dessa exigência.

4.7. Da indicação de marcas ou modelos

4.7.1. Não será exigida a indicação de marcas ou modelos para os gêneros alimentícios, devendo os produtos atender integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.8. Da exigência de amostra

4.8.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios nesta Chamada Pública, considerando que a avaliação da conformidade dos produtos será realizada por meio da análise da documentação exigida, das especificações técnicas estabelecidas e da conferência dos alimentos no momento do recebimento, sem prejuízo da adoção de procedimentos de verificação de qualidade e conformidade previstos na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos estimados, os cardápios escolares e o cronograma de entregas estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar. As solicitações serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras.

5.2. Os fornecedores deverão realizar as entregas de acordo com as quantidades, os produtos, os locais e as datas indicados nas solicitações e nos cronogramas encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no

edital da Chamada Pública, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

5.3. Quando solicitados, os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas no seguinte endereço:

5.3.1. **Depósito da Alimentação Escolar**, localizado na Rua Emilio Kroni, nº 369, Bairro Nossa Senhora do Rocio – União da Vitória – PR, CEP 84.600-703. Telefone: (42) 3522-4951, no horário das 08h00min às 12h00min/13h00min às 16h00min de segunda a sexta – feira. *RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:* Gislaine Turke Braun (Nutricionista);

5.3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade da Entrega
De acordo com as planilhas enviadas semanalmente aos produtores/ fornecedores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.	De acordo com as planilhas enviadas semanalmente aos produtores/ fornecedores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.	Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil – CEMEIS e APAE.	Semanal/Quinzenal/Mensal

5.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues nas dependências dos Centros de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, conforme cronograma a ser fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar, sendo a entrega uma vez por semana no horário das 08h00min às 16h00min, nos endereços listados abaixo:

CEMEI / Escola	Diretor(a)	Telefone
CMEI Estela Venâncio Caus. Rua Pacífico José da Silva, 180. São Gabriel	Gisele Clausen Hoff	(42) 3522-4713
CMEI Herbert Prescilliano Woehl. Rua João Bageski, 161, Limeira.	Veridiane Muller Wolf	(42) 3522-4339
CMEI Ilta Lúcia Rodrigues. Rua Rolândia, nº 185. Bela Vista	Pedro Lumikoski	(42) 3522-4502
CMEI Lavínia Dileta Romanzini. Rua André Moraz, nº 284. João Paulo II	Jordana Sauthier Bugdol	(42) 3522-4350
CMEI Leonice Martins Hirsch. Rua Pedro Cruz, 786. São Braz	Ivone de Souza Kuritza	(42) 3522-2669
CMEI Maria Flenik. Avenida Marechal Deodoro, nº 3033. Rio D´Areia	Daniele Pattel	(42) 3522-4062
CMEI Mário Riesemberg. Rua Carlos Ilhenfeld, nº 220. São Sebastião	Adone Cornelo de Lara	(42) 3522-0391

CMEI Odete Conti. Rua Joaquim Tavora, nº 1454. São Bernardo	Lidiane Barth	(42) 3522-4256
CMEI Sagrada Família de Nazaré.Rua Padre João Piamarta, nº 71. Sagrada Família	Sirlei Aparecida Pisula Hamann	(42) 3522-2452
CMEI Ruth Yelita Forte. Rua João Emilio Kroni, nº175. Rocio	Mariangela Ap. Barbusa	(42) 3522-4244
CMEI Zilá Palmas Fernandes Luiz. Avenida André Juck, s/nº. Limeira	Adriana Abilhoa	(42) 3522-4078
CMEI Zuleika Barbosa. Rua Oscar Rômulo Coradim, nº 292. São Cristóvão	Andreia Saldanha	(42) 3522-2913
CMEI Eneida Fagundes da Silva. Rua Cordovan Frederico de Melo, nº 84. Panorama	Aline Gracieli Vaudan	(42) 3522-0289
CMEI Ângela Cristina Muller Crestani. Rua Alcebíades Tavares 282. Lagoa Dourada	Schely Saraiva	(42) 3522-2508
CMEI Isadir Teresinha Barcelos do Amaral Rua: Braulina Pigatto nº 1111 Bairro Bom Jesus	Angélica Sabrina Ferreira	(42) 3522-0394
Escola Clementina Lona Costa. Rua Santos Dumont, nº 1348. São Bernardo	Chirlei Cordeiro	(42) 3522-2987
Escola Cel. David Carneiro. Rua Dr. Francisco F. Luís, nº 293. São Joaquim	Carla Aparecida dos Santos	(42) 3522-2584
Escola Dario Bordin. Rua Ivaldo Thomazi, s/nº. Cidade Jardim	Carla Daiane treuk Rosalino	(42) 3522-2568
Escola Duque de Caxias. Rua João Ribeiro Filho, nº 09. São Gabriel	Jucélia da Silva	(42) 3522-4879
Escola Fruma Ruthenberg. Rua Abílio Santos Carvalho, s/nº. Cidade Jardim	Mariza Léa Vacelkoski	(42) 3522-2045
Escola Guia Lopes. Rua das Babosas, s/nº. Jardim Roseira	Regiane Kampmann	(42) 3522-4946
Escola Lina Forte. Rua Marechal Deodoro, nº 2685. Rio D´Areia	Sandra Correia Osório	(42) 3522-4428
Escola Melvin Jones. Rua Wilson Alves, nº 680. São Braz	Patricia Glixinski	(42) 3522-2061
Escola Padre Jacintho Pasin. Rua Rio de Janeiro, nº 21. Bom Jesus	Rute dos Santos	(42) 3522-2306
Escola Padre João Piamarta. Br 476 Km 225. Ouro Verde	Marli Horn	(42) 3522-0437
Escola Prof. Didio Augusto. Rua André Juck, s/nº. Limeira	Glaucia Nogara	(42) 3522-4925
Escola Prof. Vicente Codagnone. Rua Rolândia, nº 71. Bela Vista	Pedro Lumikoski	(42) 3522-4502
Escola Prof. José Moura. Av. Júlia Amazonas, s/nº. Sagrada Família	Patricia Louise França dos Santos	(42) 3522-4183

Escola Prof. Serapião. Praça Coronel Amazonas, nº 04. Centro	Carla Teresinha da Silva	(42) 3522-4670
Escola Prof. Amélia Hobi. Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/nº. Cristo Rei	Simone Aparecida Ribeiro Lançarin	(42) 3522-4793
Escola Prof. Antonieta Montanari. Rua Expedicionário, nº 158. São Basílio Magno	Ana Caroline Sturmer	(42) 3522-4659
Escola Prof. Dille Testi Capriglione. Rua Irati, s/nº. João Paulo II	Aliane Lipka	(42) 3522-4749
Escola Prof. Hilda R. de Melo. Praça Cel Amazonas - Centro	Mônica Fragoso de Almeida	(42) 3524-4756
Escola Prof. Judith Goss de Lima. Rua Carlota Pioli, nº 308. Rio D´Areia	Claudineia Buch	(42) 3522-4824
Escola Prof. Maridalva de F. Palamar. Rua Leão Bartoski, nº 760. São Braz	Salete Matias	(42) 3522-2246
Escola Prof. Miguelina HessaTreuke. Rua Afonso Ulrich, s/nº. São Sebastião	Juliana Martins	(42) 3524-2527
Escola Vitória Fernandes. Rua Manoel Estevão, nº 114. Centro	Muriel Cristina de Paula	(42) 3522-4659
Escola de Campo Waldomiro A. de Sousa. Rua Eduardo Stelmach nº 291. São Domingos	Elivelton dos Santos	(42) 3523-9165
Escola Rural Interventor Manoel Ribas. Rio Vermelho	Raquel E. Ramos Buratti	(42) 98869-4611
APAE de União da Vitória – PR – Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. São Bernardo.	Andreia Cristina dos Santos	(42) 3522-8748
Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Alimentação Escolar Rua Emilio Kroni, nº 369, Bairro Nossa Senhora do Rocio – União da Vitória – PR, CEP 84.600-703.	Gislaine Turke Braun (Nutricionista) e Marise Aparecida Correa da Silva	(42) 3522- 4951

5.4. Do recebimento e aceitação do objeto

5.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências constantes neste Edital e na proposta.

5.4.2. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da execução dos serviços).

5.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.4. Os itens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de

15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.6. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.4.7. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. Mecanismos formais de comunicação

5.5.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.5.2. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

5.5.3. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

5.5.4. O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

5.5.5. Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos fornecedores, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.
6.1.2. Receber os gêneros alimentícios nos locais, prazos e condições estabelecidos, verificando se os produtos entregues correspondem às especificações, quantidades e padrões de qualidade

exigidos.
6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, apresentando justificativa e solicitando a substituição ou correção, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.
6.1.4. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
6.1.5. Notificar formalmente o fornecedor sobre irregularidades, desconformidades ou descumprimentos das obrigações contratuais, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.
6.1.6. Fornecer ao fornecedor as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, especialmente quanto aos locais, horários, cronogramas e procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios.
6.1.7. Emitir as solicitações de fornecimento, quando necessárias, observando os quantitativos, a periodicidade e as condições estabelecidas no contrato.
6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes.
6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à procedência, qualidade, condições sanitárias e regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.
6.1.10. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades sanitárias ou outras ocorrências que exijam providências específicas, quando necessário.
6.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.
6.1.12. Providenciar os atos administrativos necessários à formalização, ao acompanhamento e ao encerramento dos contratos.

6.2. DA CONTRATADA / FORNECEDOR CONTRATADO

6.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.
6.2.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes do respectivo Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas na legislação do PNAE.
6.2.3. Garantir que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade, conservação, higiene e segurança dos alimentos, bem como às exigências da legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.
6.2.4. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, embalagem, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, de modo a preservar suas características, qualidade e condições adequadas de consumo, observadas as exigências específicas de cada produto.
6.2.5. Entregar os produtos nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os cronogramas e as solicitações de fornecimento emitidas pela Administração.
6.2.6. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos que

apresentarem avarias, deterioração, contaminação, qualidade inferior à exigida, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização na alimentação escolar.

6.2.7. Apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, observando as exigências legais e as condições estabelecidas no contrato.

6.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública, inclusive a regularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável à respectiva categoria de fornecedor.

6.2.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, apresentando justificativa e informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

6.2.10. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e informações necessários à verificação da procedência, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

6.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

6.2.12. Observar e cumprir integralmente a legislação sanitária e as normas de inspeção aplicáveis aos gêneros alimentícios fornecidos, especialmente quanto à produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

6.2.13. Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo os registros e documentos necessários à identificação de sua origem e dos agricultores familiares responsáveis pela produção, inclusive nos casos de beneficiamento realizado por estabelecimento terceiro, quando permitido pela legislação.

6.2.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, ressalvada a contratação de estabelecimentos terceiros exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, nos termos da regulamentação do PNAE, desde que assegurada a rastreabilidade dos produtos.

6.2.15. Arcar com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles relativos à embalagem, transporte, frete, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, conforme os preços estabelecidos no contrato.

6.2.16. Cumprir as obrigações relativas à produção própria e à participação dos agricultores familiares indicados no Projeto de Venda, observando, quando se tratar de grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural (EFR), as regras de anuência, cofornecimento e repasse dos recursos financeiros aos agricultores participantes, previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

6.17. O fornecedor deverá observar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

6.17.1. Para fins de cumprimento da exigência, será considerada mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade familiar, conforme disposto nos §§ 3º e 5º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações

promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.
6.2.18. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e declarações apresentadas durante a Chamada Pública e durante a execução contratual, especialmente quanto à origem e à produção própria dos alimentos fornecidos.
6.2.19. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no respectivo contrato, bem como na legislação aplicável.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

7.1.1. advertência;
7.1.2. multa;
7.1.3. impedimento de contratar com a PMUVA;
7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

7.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art.

156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. DA SEVERIDADE

7.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação
M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a

primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

7.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

7.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

7.14. DA MORATÓRIA

7.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.11. São indicados para fiscalização:

Secretaria Municipal de Educação:
· **Gestor:** Solange Garcia Behrens **–** Secretária Municipal de Educação.
· **Fiscal**: Gislaine Turke Braun (Nutricionista) - Matrícula Funcional nº 991507178.
· **Fiscal Substituto**: Marise Aparecida Correa da Silva **–** Matrícula Funcional nº 1505876.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo na o excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Da Liquidação

9.5.1. A liquidação da despesa será realizada após o cumprimento integral ou parcial da obrigação contratual, mediante ateste do objeto pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 250/2024.

9.5.2. O Edital, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente definirão as regras para a fiscalização do objeto e para o ateste da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, condição indispensável para a liquidação da despesa.

9.5.3. Compete ao servidor responsável pelo ateste adotar as providências necessárias a conclusão da etapa de liquidação.

9.5.4. Após o ateste e a juntada da documentação exigida, o processo será encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao setor competente para registro da liquidação no sistema orçamentário, financeiro e contábil, com posterior inclusão na lista de credores para pagamento.

9.5.5. Na hipótese de irregularidades que impeçam a certificação do adimplemento da obrigação contratual, o fornecedor será reposicionado na lista de credores somente após a regularização das pendências e, se necessário, a emissão de novo documento fiscal, reiniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 250/2024.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;
9.6.2. a data da emissão;
9.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
9.6.5. o valor a pagar; e
9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇA O NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.12. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos será o realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA na o regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Prazo de pagamento

9.13.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, considerando o agrupamento por período, e será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Decreto nº 250/2024, que estabelece a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13.2.1. O pagamento efetuado pela PMUVA não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
9.13.2.2. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.14. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.15. Da Forma de pagamento

9.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15.5. RETENÇÃO DO IR NA COMPRA DE BENS, MERCADORIAS, ALUGUÉL, OBRAS DE ENGENHARIA INCLUSIVE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA:

9.15.5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 em seu anexo I, e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações, o Tema nº 1130 do STF e a Constituição Federal de 1988 Art. 158 -I.

9.15.5.2. A CONTRATADA, além do dever de atendimento ao que as legislações tributárias atinentes às retenções na fonte determinam, deverá, se for o caso, apresentar as comprovações de possíveis benefícios fiscais que possam a vir implicar na não retenção dos tributos na fonte (conforme o art. 4º da IN 1234/12) ou ainda algum outro tratamento diferenciado, juntamente com declaração informando o atendimento aos requisitos exigidos que justificam a não retenção, podendo se sujeitar às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (Código Penal) e a crime contra ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

9.16. Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro

9.16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado na Pesquisa de Preço.

9.16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais será o reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.16.3. O direito a que se refere o item 9*.16.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.*

9.16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.16.5. No caso de atraso ou na o divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.

9.16.8. Na ausência de previsa o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.16.10. A licitante deverá elaborar sua proposta com base em criteriosa e completa análise de todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos de fabricação ou aquisição, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, margens de lucro e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

9.16.11. Todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço proposto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento, erro de cálculo, omissão ou subavaliação de quaisquer desses elementos.

9.16.12. A omissão de custos ou despesas na proposta implicará que tais encargos correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição de valores decorrente de erro, omissão ou inadequada formação de preços.

9.16.13. Considerando tratar-se de aquisição de bem com entrega definida, não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, tais como oscilações de preços de insumos, custos logísticos, câmbio, tributos previsíveis ou outros fatores inerentes ao risco empresarial.

9.16.14. Somente serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses estritamente previstas em lei, desde que devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que efetivamente rompam a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.16.15. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou na o endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado a Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.16.16. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

9.16.17. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro cera de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

9.16.17.1 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado em razão de demandas internas e trâmites administrativos necessários a análise do pedido.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento específico para a aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais normas aplicáveis.

10.2. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE deverão ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação vigente.

10.3. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

10.3.1. Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006 e suas alterações, nas seguintes formas: fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, incluindo associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas na legislação vigente.

10.3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

Para a habilitação dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CPF;
II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;
IV - Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V - Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

10.3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV - Declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VI - Documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da

Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

10.3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR:

Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - Estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V - Projeto de Venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is), acompanhado da comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, mediante uma das seguintes formas:
a) assinatura física ou eletrônica dos agricultores familiares participantes; ou
b) termo de anuência e cofornecimento com validade anual;
VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural – EFR relacionados no Projeto de Venda;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

10.3.5. Quando adotado o Termo de Anuência e Cofornecimento, o representante legal do grupo formal ou do EFR será responsável pela veracidade das informações relativas à produção própria e pela efetiva transferência aos agricultores familiares participantes dos recursos financeiros correspondentes aos produtos fornecidos, devendo manter os documentos comprobatórios pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

10.3.6. A documentação de habilitação deverá observar as exigências específicas previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, inclusive quanto às hipóteses excepcionais de comprovação da condição de agricultor familiar.

10.3.7. Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documento exigido para habilitação, a Administração deverá conceder ao interessado prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação documental, conforme disposto no § 8º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. Das disposições complementares sobre habilitação

10.4.1. Para fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais pertencentes a povos e comunidades tradicionais, quando não for possível apresentar o extrato do CAF Pessoa Física, poderá ser admitida a comprovação excepcional por meio do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que atendidas as condições previstas na regulamentação do PNAE.

10.4.2. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, podendo a Comissão ou o agente responsável pela condução da Chamada Pública realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais para verificar sua autenticidade e regularidade.

10.4.3. Os documentos expedidos por meio eletrônico terão sua autenticidade e validade verificadas mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível.

10.4.4. A relação dos agricultores familiares participantes deverá integrar o Projeto de Venda e ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados.

10.4.5. Após o encerramento do prazo de apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a alteração da composição dos grupos de modo a modificar a pontuação ou as condições de classificação do Projeto de Venda, observada a regulamentação vigente.

10.4.6. A Administração deverá registrar em ata os atos e as ocorrências relacionados ao recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos e Projetos de Venda.

10.5. Do Projeto de Venda

10.5.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme o modelo correspondente à categoria do fornecedor, integrante dos anexos do Edital, contendo a identificação dos agricultores familiares participantes, os produtos, as quantidades, os preços de aquisição estabelecidos pela Administração e o valor total previsto para o fornecimento.

10.5.2. Os Projetos de Venda deverão observar os preços previamente divulgados pela Administração, não sendo admitida a apresentação de valores diferentes dos preços de aquisição estabelecidos para os respectivos produtos.

10.5.3. Os Projetos de Venda deverão identificar individualmente os agricultores familiares responsáveis pela produção e pelo fornecimento dos alimentos, de modo a permitir a verificação da origem dos produtos e o controle dos limites individuais de comercialização.

10.5.4. A relação dos agricultores familiares participantes deverá ser compatível com os produtos e quantitativos propostos, bem como com as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

10.6. Do limite individual de comercialização

10.6.1. O limite individual de comercialização dos agricultores familiares no âmbito do PNAE será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil e por Entidade Executora – EEx, observado o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações.

10.6.2. Nas comercializações realizadas por Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis pelo limite individual previsto na regulamentação, conforme a fórmula:

VMC = N × VIM
Onde:
I – VMC: valor máximo de comercialização do Grupo Formal ou EFR;
II – N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam CAF Pessoa Física ativo, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo Projeto de Venda;
III – VIM: valor individual máximo de comercialização previsto na regulamentação do PNAE.

10.6.3. Nas comercializações realizadas por Grupos Informais, o valor máximo de comercialização corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo Projeto de Venda.

10.6.4. As cooperativas, associações e EFR que celebrarem contratos com a Entidade Executora serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada agricultor familiar participante do respectivo Projeto de Venda.

10.6.5. A Entidade Executora será responsável pelo controle do limite individual de comercialização nas aquisições realizadas de Fornecedores Individuais e integrantes de Grupos Informais, bem como pelo controle do limite máximo de comercialização dos Grupos Formais e EFR, conforme a regulamentação.

10.7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

10.7.1. Da primeira etapa – Classificação por localidade

10.7.1.1. Após a fase de habilitação, os Projetos de Venda serão selecionados por alimento, observando-se inicialmente a seguinte ordem de prioridade territorial:

I – fornecedores locais;
II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
IV – fornecedores do Estado; e
V – fornecedores do País.

10.7.1.2. Para fins de identificação dos fornecedores locais, serão observados os seguintes critérios:

I – Fornecedor Individual: será considerado local aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da Entidade Executora – EEx;
II – Grupo Informal: será considerado local aquele em que o município da EEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos;
III – Grupo Formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR: será considerado local aquele em que o município da EEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos.

10.7.1.3. Quando os Projetos de Venda dos fornecedores de determinada abrangência territorial não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a Administração selecionará Projetos de Venda das localidades subsequentes, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no subitem 10.7.1.1.

10.7.2. Da segunda etapa – Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS

10.7.2.1. Após a classificação por localidade, quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado na mesma categoria territorial e for necessário estabelecer prioridade entre eles para atendimento da demanda, será aplicado o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, mediante pontuação cumulativa.

10.7.2.2. Para os Grupos Formais e Informais, será atribuído 01 (um) ponto por critério do RITS atendido, considerando-se, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, aquele que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes em cada um dos seguintes critérios:

I – participação de mulheres agricultoras familiares;
II – participação de jovens agricultores familiares, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
III – participação de agricultores familiares assentados da reforma agrária;
IV – participação de agricultores familiares indígenas; e
V – participação de agricultores familiares quilombolas.

10.7.2.3. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de 05 (cinco) pontos.

10.7.2.4. Para os Fornecedores Individuais, será atribuído 01 (um) ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo CAF ativo, admitida a acumulação de pontos quando atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite máximo de 05 (cinco) pontos.

10.7.2.5. Para os Grupos Informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do subitem 10.7.2.2, observado o limite máximo de 05 (cinco) pontos.

10.7.2.6. A apuração da pontuação será realizada com base nas informações constantes dos cadastros ativos no CAF dos agricultores familiares participantes dos Projetos de Venda.

10.7.3. Da terceira etapa – Produção orgânica ou agroecológica

10.7.3.1. Persistindo empate na pontuação final do RITS, terão prioridade os Projetos de Venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja devidamente comprovada, em comparação com os demais projetos empatados.

10.7.3.2. Para os Fornecedores Individuais, será considerada a comprovação da produção orgânica ou agroecológica em relação à própria produção.

10.7.4. Da quarta etapa – Forma de organização do fornecedor

10.7.4.1. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I **–** Grupos Formais;
II **–** Grupos Informais;
III **–** Fornecedores Individuais; e
IV **–** Cooperativas Centrais.

10.7.5. Da quinta etapa – Divisão do fornecimento ou sorteio
10.7.5.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Administração buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da Chamada Pública.
10.7.5.2. Na ausência de consenso entre os proponentes, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata.

10.7.6. Do atendimento da demanda e do cadastro de reserva
10.7.6.1. A seleção dos Projetos de Venda será encerrada quando as quantidades demandadas de cada alimento estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados na

respectiva categoria de localidade, respeitados os critérios de classificação e desempate estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7.6.2. Encerrada a seleção, a Administração registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados e não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da aquisição para contratação com base nas quantidades estimadas é **R$ 3.078.920,00 (três milhões, setenta e oito mil, novecentos e vinte reais),** conforme detalhado no MAPA DE PESQUISA DE PREÇO, em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Trata-se de uma estimativa de consumo de bens ou serviços não comprometendo o município a realizar a aquisição de toda a quantidade registrada. ou seja, a contratação efetiva depende da real necessidade e demanda no decorrer do ano vigente, e pode ser feita conforme a situação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
96	Manutenção Merenda Escolar	07.001.12.368.0013.2019.3.3.90.32.00	00111
96	Manutenção Merenda Escolar	07.001.12.368.0013.2019.3.3.90.32.00	00107

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

União da Vitória/PR, 16 de novembro de 2026

.....

SOLANGE GARCIA BEHRENS
Secretária Municipal de Educação